



LEI N.º 1.106, DE 07 DE MARÇO DE 2005

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal Em Reais
01	Secretaria de Educação e Cultura	Professores	90	Conforme Lei N.º 830/2000
		Atendentes ** (zona rural)	04	Salário Mínimo
		Auxiliar de Serviços Gerais** (zona rural)	04	Salário Mínimo
02	Secretaria Municipal de Saúde	Agentes – Programação Pactuada Integrada - PPI	13	Salário Mínimo
		Agentes – Programa Agente Comunitário - PACS	35	Salário Mínimo
		Agentes - PASCAR	10	Salário Mínimo
		Atendentes ** (zona rural)	05	Salário Mínimo
		Auxiliar de Enfermagem	10	500,00
		Técnico em RX	01	750,00
		Enfermeiro Padrão – Programa de Saúde Familiar – PSF	06	2.500,00
		Fonaudiólogo	01	1.500,00
		Fisioterapeuta	01	2.000,00

Registro 313
Livro 011
Folha 94 v.º 95
Data 07.03.2005

Ata
Responsável



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com

Adm 2005/2008

03	Secretaria de Limpeza Urbana	Laboratorista	01	350,00
		Auxiliar de Serviços Gerais ** (zona rural)	05	Salário Mínimo
		Médicos	05	3.118,00
		Bioquímico e/ou Biomédico	02	1.500,00
04	Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura	Auxiliar de Serviços Gerais	30	Salário Mínimo
		Eletricista	02	758,00
		Assistente Social	01	1.500,00
		Artesão	01	450,00

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidas no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer de horário de trabalho previamente estabelecidos pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 07 de março de 2005.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

**** Contratações para atender os PSF's zona rural.**